



ANO IV – Nº 1430 - Macaíba - RN, terça-feira, 02 de abril de 2024

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 155/2023

Objeto: Constitui o presente termo aditivo de prazo por um período de 180 (cento e oitenta) dias do contrato 155/2023, cujo o propósito fornecimento de combustível automotivo, para atender as demandas da prefeitura de Macaíba

*Contratante : Prefeitura Municipal de Macaíba CNPJ sob nº 08.234.148/0001-00

*Contratada : Posto Monte Belo Macaíba CNPJ sob nº 04.069.473/0001-04

Data da assinatura: 20/03/2024

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação Legal: Art. 57 II da Lei 8.666/93

Assina pela município : Aurélio Soares de Gois Junior

Assina pela empresa: Maria do Socorro Medeiros Gondim

(*) Publicado por incorreção tendo em vista erro material.

(Publicação anterior DOMM nº 1427 26/03/2024, pág. 03)

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.405.834/0001-40.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UPÁ - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES.

As argumentações despendidas pela recorrente foram analisadas pela autoridade competente junto ao parecer jurídico que decidem pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo apresentado pela empresa MTB TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.405.834/0001-40. Aviso ainda que a resposta do recurso administrativo em sua íntegra encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, bem como no site do município <https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes>.

Macaíba/RN, 01 de Abril de 2024.

Francisco Júnior do Rêgo

Secretário Municipal de Saúde

PESQUISA MERCADOLÓGICA

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Educação, situada a Av. Mônica Dantas, 27, Centro, Macaíba/RN, torna pública a realização da COTAÇÃO DE PREÇOS para impressão dos cadernos para aplicação das provas do Programa RENALFA - Rede Nacional de Articulação e mobilização do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada do Município de Macaíba/RN. Processo nº: 1370/2024 LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS 05/03/2024 – 15:00h Os interessados em participar da presente cotação de preços poderão retirar o TERMO DE REFERENCIA no endereço citado ou pelo e-mail: setordecomprasmemacaiba@gmail.com

Macaíba, 02 de abril de 2024
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 201/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de man-

ter as atividades da Administração Pública Municipal;
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a senhora **RAQUEL BARBOSA SILVA RODRIGUES**, inscrita no CPF nº **0.615.954-**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, sob o símbolo CC.1, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 02 de abril de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear o senhor **ERIBERTO FREIRE TOMAZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº **8.598.854-**, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, sob o símbolo CC.1, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º O agente público ora nomeado será gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente-FIA, gozando de todas as prerrogativas legais inerentes ao cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 02 de abril de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023

INTERESSADA: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 04.187.384/0001-54

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UPÁ - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES.

As argumentações despendidas pela recorrente foram analisadas pela autoridade competente junto ao parecer jurídico que decidem pelo **PROVIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 04.187.384/0001-54. Aviso ainda que a resposta do recurso administrativo em sua íntegra encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, bem como no site do município <https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes>.

Macaíba/RN, 01 de Abril de 2024.

Francisco Júnior do Rêgo

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023

INTERESSADA: MTB TECNOLOGIA LTDA,

PORTARIA Nº 203/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) senhor(a) **JOYCE THAINA SANTOS DUARTE LIMA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **3.150.344-**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE CADASTRO**, símbolo CC.4, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 02 de abril de 2024

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) senhor(a) **BRUNO CORREIA DE LIMA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **5.982.074-**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE SUPORTE AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**, símbolo CC.3, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 02 de abril de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ADNA PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº **7.274.804-**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR**, símbolo CC.2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 02 de abril de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEIS**LEI MUNICIPAL Nº 2.500, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, O INCENTIVO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO VARIÁVEL DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COMBASE NA PORTARIA GM/MSNº960/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Incentivo por Desempenho Variável da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 960/2023, destinado aos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Macaíba/RN.

Art. 2º Farão jus ao pagamento do incentivo em

epígrafe, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista, bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.

§1º O Incentivo será pago de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

§2º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio do incentivo, o município suspenderá automaticamente o pagamento.

Art. 3º As Metas previstas no Anexo I desta Lei, poderão ser alteradas conforme atos normativos publicados pelo Ministério da Saúde, tendo o Conselho Municipal de Saúde de Macaíba/RN ratificado tal alteração.

Art. 4º Para o recebimento deste Incentivo de Pagamento por Desempenho, serão levados em conta os profissionais alocados em equipes de Saúde Bucal (USB) com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Identificador Nacional de Equipes (INE) ativos e homologados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º O Incentivo de que trata esta Lei, será pago segundo a metodologia e valores por indicadores atingidos para o pagamento de desempenho previsto

na Portaria MS/GM Nº 960/2023, tendo como valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal modalidade I e II, conforme valores constantes no Anexo II da presente Lei.

Art. 6º Para a distribuição dos valores transferidos pela Portaria MS/GM Nº 960/2023, serão destinados os percentuais de 60% (sessenta por cento) para os Cirurgiões-Dentistas, 40% (quarenta por cento) para o Auxiliares de Saúde Bucal/Técnicos em Saúde Bucal e com a Participação da gestão (Coordenação de Saúde Bucal), totalizando os 100% (cem por cento) de repasse aos trabalhadores da saúde, observados:

I – O pagamento retroativo dos valores referentes aos meses de 2023, será feito conforme os valores definidos no inciso I do art. 3º da Portaria GFM/MS nº 960/2023, respeitando a proporcionalidade estabelecida no caput deste artigo;

II – O pagamento mensal dos valores referentes ao mês de abril de 2024, será feito consoante os termos definidos no inciso II do art. 3º da Portaria GFM/MS nº 960/2023;

III – O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo

Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

IV - A partir de MAIO de 2024, o pagamento do Incentivo por Desempenho Variável da Saúde Bucal ocorrerá, exclusivamente, conforme o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 7º O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Macaíba/RN, bem como das equipes de Saúde Bucal elegíveis ao recebimento do recurso financeiro.

Art. 8º Não farão jus ao recebimento deste Incentivo:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo à avaliação dos indicadores, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- b) Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- c) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- d) Licença - Prêmio;
- e) Licença para tratar de assuntos particulares;
- f) Licença para atividade Política ou Classista;
- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou ocupantes de função de confiança, ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade, ainda que junto à Atenção Básica do Município;
- h) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.
- i) Inativos;
- j) Pensionistas; e,
- l) Tiverem menos de 80% de assiduidade, pontualidade e participação em reuniões previstas no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. O valor que seria repassado ao servidor afastado em razão de alguma das situações previstas no caput deste artigo, será destinado à aquisição de insumos para o funcionamento das atividades da Saúde Bucal.

Art. 9º Nos casos do não recebimento do incentivo financeiro tratados no art. 7º desta Lei, o valor que caberia ao servidor, será incorporado ao montante financeiro da secretaria Municipal de saúde e será destinado à aquisição de insumos para o funcionamento das atividades da Saúde Bucal.

Art. 10 Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável objeto desta Lei, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária, devendo ser considerado, todavia, para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 11 Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável de Saúde Bucal previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após discutido e aprovado pela Área Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de Macaíba/RN.

Art. 12 O recebimento do Incentivo concedido nesta Lei não é acumulável, na ocorrência de qualquer outro incentivo, cabe ao servidor optar expressamente por aquele que reputar mais vantajoso.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do recurso da Portaria nº 960/2023.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 02 de abril de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

INDICADORES ESTABELECIDOS PARA AVALIAÇÃO DO “INCENTIVO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO VARIÁVEL DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE”

INDICADORES DE DESEMPENHO DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
I. INDICADORES ESTRATÉGICOS	
01	Cobertura de primeira consulta odontológica programada.
02	Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas.
03	Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados.
04	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes.
05	Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB.
06	Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família.
07	Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.
II. INDICADORES AMPLIADOS	
01	Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais.
02	Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores.
03	Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais.
04	Proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas.
05	Satisfação da pessoa atendida pela eSB.

ANEXO II

METODOLOGIA DO PAGAMENTO DO “INCENTIVO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO VARIÁVEL DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE”

MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVIS- TOS	VALOR DE DE- SEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICA- DOR POR MO- DALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DE- SEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE IN- DICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE
eSB Modalidade I	Estratégicos	7 Indicadores	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
	Ampliados	5 Indicadores	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00
eSB Modalidade II	CONJUNTO DE 12 INDICADORES			R\$ 2.449,00
	Estratégicos	7 Indicadores	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
	Ampliados	5 Indicadores	R\$ 327,20	R\$ 1.636,00
	CONJUNTO DE 12 INDICADORES			R\$ 3.267,00

A classificação da tipologia de eSB contemplada no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

- eSB Modalidade I - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal; e
- eSB Modalidade II - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.

LEI MUNICIPAL Nº 2.501, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: DESAFETA ÁREA DE USO INSTITUCIONAL E ALTERA A SUA DENOMINAÇÃO.

O **PREFEITO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada a área de uso institucional localizada no município de Macaíba conforme delimitações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. A área mencionada no Art. 1º desta Lei passa a ser denominada “área de bem dominical”, mantendo-se as suas características físicas e limites territoriais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba-RN, 02 de abril de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I


MACAÍBA
 P R E F E I T U R A
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
 SETOR DE GEOPROCESSAMENTO - SGP
 Rua Dr. Pedro Meira, n.º 900 - Aída de Sousa - Macaíba/RN - CEP - 59280-000
 Fone (84) 3271-6634/ 86111-8034
 E-mail: gpmur@macaiba.rn.gov.br - Site: www.macaiba.rn.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA INSTITUCIONAL

ENDEREÇO: AVENIDA FRANÇA – CONJUNTO HABITACIONAL MANOEL DIAS, MANGABEIRA, MACAÍBA/RN

ÁREA: 6.010,68m²
PERÍMETRO: 376,72m²

LIMITES E CONFRONTANTES

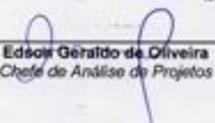
NORTE: 21,50 + 21,50 com Avenida França;
 LESTE: 144,72m com Rua Geraldo da Silva;
 SUL: 43,17m com Rua Portugal;
 OESTE: 145,69m com Rua Geraldo da Silva.

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL

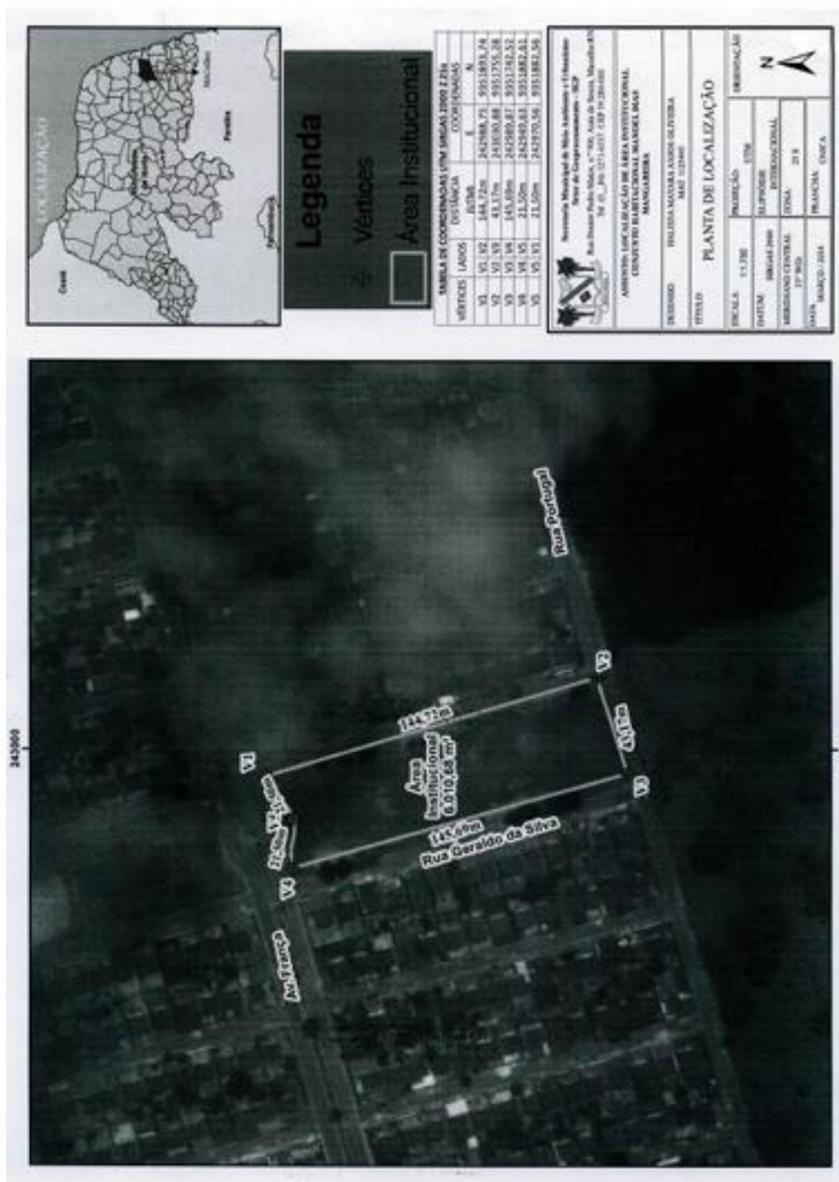
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N 9351893,74** e **E 242988,75**, situado mais ao norte do terreno, deste segue com distância de 144,72m ao Sul, confrontando com Rua Geraldo da Silva até o vértice 2, de coordenadas **N 9351755,28** e **E 243030,88**, deste segue com distância de 43,17m ao Oeste, confrontando com Rua Portugal até o vértice 3, de coordenadas **N 9351742,52** e **E 242989,87**, deste segue com distância de 145,69m ao Norte, confrontando com Rua Geraldo da Silva até o vértice 4, de coordenadas **N 9351882,61** e **E 242949,63**, deste segue com distância de 21,50m ao Leste, confrontando com a Avenida França até o vértice 5, de coordenadas **N 9351882,56** e **E 242970,56**, deste segue com distância de 21,50m ao Leste, confrontando com a Avenida França até o vértice 1, ponto inicial desta descrição.

VÉRTICES	LADOS	DISTÂNCIA (UTM)	COORDENADAS	
			E	N
V1	V1 V2	144,72m	242988,75	9351893,74
V2	V2 V3	43,17m	243030,88	9351755,28
V3	V3 V4	145,69m	242989,87	9351742,52
V4	V4 V5	21,50m	242949,63	9351882,61
V5	V5 V1	21,50m	242970,56	9351882,56

Macaíba-RN, 26 de Março de 2024.


Edson Geraldo de Oliveira
 Chefe de Análise de Projetos

ANEXO II





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.502, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

**EMENTA: ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL
N.º 2.378/2023.**

O **PREFEITO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 28 – A - da Lei Municipal n.º 2.378/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - A. Os Conselheiros, com exceção dos natos, são escolhidos entre os beneficiários do MacaíbaPREV com grau de escolaridade de nível superior em administração, economia, contabilidade, direito ou gestão pública, ou formação técnica, ou especialização em área contábil, financeira, ou orçamentária pública.

Parágrafo único. O conselheiro efetivo e o seu respectivo suplente, representando os servidores inativos segurados do MacaíbaPREV, eleito entre os seus pares, poderá ter formação superior em qualquer área.

Art. 2º - O artigo 30 – A - da Lei Municipal n.º 2.378/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - A. Os Conselheiros, com exceção dos natos, são escolhidos entre os beneficiários do MacaíbaPREV com grau de escolaridade de nível superior em administração, economia, direito, contabilidade ou gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

pública, ou formação técnica, ou especialização em área contábil, financeira, ou orçamentária pública.

Parágrafo único. Os Conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes indicados, pelo Sindicato – dentre os servidores inativos da PMM, poderão ter formação superior em qualquer área.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, inserta no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 02 de abril de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Flávia Urbano de Andrade
Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Erika Patrícia Emídio da Silva
Vice-Presidente
Aluizio Silvio Soares
1º Secretário
João Maria de Medeiros
2º Secretário
Ana Catarina Silva Borges Derio
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
José Aroldo da Silva Costa
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Wiltemburgo Gonçalves de Araújo
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

3ª Vara Criminal
Dr. Diego Costa Pinto Dantas
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Josane Peixoto Noronha
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR